

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	INSTITUI A APLICAÇÃO DO QUESTIONÁRIO M-CHAT		
Autor:	100016 - DEPUTADO DE ASSIS DINIZ		
Usuário assinator:	100016 - DEPUTADO DE ASSIS DINIZ		
Data da criação:	24/11/2023 09:33:14	Data da assinatura:	24/11/2023 09:38:10



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

AUTOR: DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

PROJETO DE LEI
24/11/2023

INSTITUI A APLICAÇÃO DO QUESTIONÁRIO M-CHAT (MODIFIED CHECKLIST FOR AUTISM IN TODDLERS) PARA RASTREAMENTO PRECOCE DO TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA NA REDE PÚBLICA E PRIVADA DE EDUCAÇÃO INFANTIL NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a aplicação do questionário M-Chat (Modified Checklist for Autism in Toddlers) para rastreamento precoce do TEA - Transtorno do Espectro Autista na rede pública e privada de Educação Infantil dos Estado do Ceará.

Art 2º Havendo atualização do questionário M-Chat, o Poder Executivo definirá a versão a ser aplicada.

Art. 3º O questionário M-CHAT será aplicado e pontuado pelo profissional responsável pela sala de aula, há pelo menos um mês, em crianças com idade entre 16 (dezesesseis) e 30 (trinta) meses.

Art. 4º Nas hipóteses de risco moderado e alto, de acordo com a pontuação do resultado do questionário M-Chat, o responsável pela criança será cientificado e orientado pela escola sobre a necessidade de agendamento de consulta médica para avaliação por especialista.

Art 5º Esta Lei será regulamentada, no que couber, pelo Poder Executivo.

Art 6º As despesas decorrentes da aplicação desta proposição correrão por conta dos recursos consignados no orçamento da Secretaria da Educação do Estado do Ceará, e suplementadas por meio de transferências voluntárias de outros entes públicos.

Art.7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A presente propositura visa estabelecer a aplicação do questionário M-Chat para o rastreamento precoce do Transtorno do Espectro Autista (TEA) na Educação Infantil no Estado do Ceará. Tal iniciativa é respaldada por diversas razões que convergem para a promoção do desenvolvimento saudável e a garantia de um ambiente educacional inclusivo e acolhedor.

I - Prevenção e Intervenção Precoce: A detecção precoce de sinais indicativos do TEA é crucial para proporcionar intervenções especializadas e estratégias pedagógicas adaptadas desde os primeiros anos de vida da criança. Isso contribui significativamente para o seu desenvolvimento cognitivo, social e emocional.

II - Padronização e Atualização: Ao delegar ao Poder Executivo a responsabilidade de definir a versão a ser aplicada do M-Chat, garantimos a padronização e a incorporação de eventuais atualizações, assegurando que a ferramenta de rastreamento esteja alinhada às melhores práticas e pesquisas científicas.

III - Profissionais da Educação como Agentes de Identificação: Ao atribuir aos profissionais responsáveis pela sala de aula a aplicação e pontuação do questionário, reconhecemos a importância do ambiente educacional como um espaço privilegiado para a observação de comportamentos que podem indicar a presença de sinais de TEA.

IV - Orientação e Encaminhamento Adequado: A identificação de casos com risco moderado e alto através do M-Chat permitirá que a escola oriente os responsáveis sobre a necessidade de uma avaliação médica especializada. Esse processo facilita o acesso a serviços de saúde e promove a colaboração entre a educação e a saúde na promoção do bem-estar da criança.

V - Responsabilidade Orçamentária e Captação de Recursos: Ao estabelecer que as despesas serão suportadas pelos recursos consignados no orçamento da Secretaria da Educação do Estado do Ceará e suplementadas por transferências voluntárias de outros entes públicos, garantimos a viabilidade financeira da implementação da medida, demonstrando responsabilidade fiscal.

VI - Entrada Imediata em Vigor: A eficácia desta lei é reforçada pela sua entrada em vigor imediata após a publicação, demonstrando a urgência em promover a detecção precoce do TEA e a implementação de medidas de suporte.

Em síntese, a aplicação do M-Chat na Educação Infantil do Estado do Ceará representa um avanço significativo na promoção da saúde e na construção de uma sociedade mais inclusiva, que valoriza o pleno desenvolvimento de cada criança desde os primeiros anos de vida.



DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

DEPUTADO (A)